

FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
DOUTORADO EM DIREITO

RODRIGO COIMBRA

**OS DIREITOS COM OBJETO DIFUSO E A PRESCRIÇÃO**

Porto Alegre  
2013

RODRIGO COIMBRA

**OS DIREITOS COM OBJETO DIFUSO E A PRESCRIÇÃO**

Tese apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para aprovação no curso de doutorado.

Professor Orientador: Dr. José Maria Rosa Tesheiner

Porto Alegre

2013

RODRIGO COIMBRA

**OS DIREITOS COM OBJETO DIFUSO E A PRESCRIÇÃO**

Tese apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para aprovação no curso de doutorado.

Aprovada em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Professor Orientador: Dr. José Maria Rosa Tesheiner

---

Professor Examinador

---

Professor Examinador

---

Professor Examinador

---

Professor Examinador

---

Professor Examinador

Para os pais, Ana Maria e Paulo, *in memoriam*,  
à esposa, Ana, e aos filhos, Arthur e Henrique,  
fundamentos da minha existência.

## **AGRADECIMENTOS**

*Devo a realização desta tese a muitas pessoas, dentre as quais, destacarei algumas e, provavelmente, esquecerei de outras tantas de igual importância.*

*Agradeço, primeiramente, a Deus.*

*Faço um agradecimento geral aos meus amigos, alunos e colegas da Universidade Feevale.*

*Em especial, registro minha gratidão ao meu orientador, Professor Dr. José Maria da Rosa Tesheiner, exemplo de profissional e de ser humano, com o qual aprendi nesse período de convivência bem mais do que Direito e Processo.*

*Devo agradecimentos, ainda, a todos os professores do doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, que muito contribuíram para a minha formação.*

*Sou muito grato também aos queridos colegas de escritório, que acompanharam essa jornada, e aos amigos que leram e fizeram observações sobre o trabalho.*

*Igualmente devo agradecimentos aos sempre atenciosos colaboradores da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.*

*Finalmente, deixo marcada minha gratidão eterna à minha família, especialmente à Ana, minha esposa, pela compreensão e pelo cuidado dos nossos filhos na minha ausência.*

## RESUMO

Neste trabalho, investiga-se a ocorrência ou não de prescrição nos direitos com objeto difuso no ordenamento jurídico brasileiro. Percorre-se o caminho da tutela de direitos individuais à tutela de direitos transindividuais, estabelecendo os pilares da tutela de direitos individuais na Modernidade, as principais características da tutela jurisdicional no Estado liberal e dos direitos transindividuais, comparando-as. Debate-se a respeito da prescrição e da decadência na teoria classificatória dos direitos subjetivos formulada por Chiovenda e na sua adoção por Amorim Filho. Abordam-se as relações entre direito e processo em Chiovenda, com base no ensaio “L’Azione nel sistema della tutela dei diritti”, proferido em 1903, no qual o autor italiano apresenta uma classificação dos direitos subjetivos (a uma prestação e potestativos) que serve de base para a elaboração dos critérios distintivos entre prescrição e decadência de Amorim Filho, no seu reconhecido artigo de 1961. Examinam-se os reflexos da tese de Amorim Filho na doutrina posterior e no Código Civil brasileiro de 2002, bem como apontam-se algumas críticas norteadas pela necessidade de adequada compreensão do binômio direito e processo e da tutela jurisdicional dos direitos transindividuais. Remonta-se à gênese do conceito de “interessi legittimi” na doutrina italiana como tentativa de fundamentar “interessi collettivi e diffusi” e a transposição desse conceito para o ordenamento jurídico brasileiro. Sustenta-se que o fenômeno dos direitos com objeto difuso deve ser pensado a partir da perspectiva objetiva dos direitos e dos deveres fundamentais, bem como da aplicação do Direito objetivo. Defende-se que a adequada tutela dos chamados direitos difusos exige redimensionar e repensar vários institutos clássicos do direito material (e do direito processual), porquanto muitos deles foram imaginados para operar – e somente conseguem operar adequadamente – no plano individual, tendo reduzida ou nenhuma função no plano coletivo, o que se propôs a

fazer com o instituto da prescrição, pois, nos direitos com objeto difuso, não há direito subjetivo, pretensão e ação no plano de direito material. Não havendo essas três posições nucleares do plano de direito material, especialmente a pretensão, o instituto da prescrição fica sem função no plano coletivo. Nesse cenário, conclui-se pela inexistência de prescrição nos direitos com objeto difuso.

*Palavras-Chave:* prescrição. direitos difusos. direitos fundamentais. perspectiva objetiva. processo coletivo. direito objetivo. direitos transindividuais.

## ABSTRACT

This study investigates whether or not there is the occurrence of prescription of rights with diffuse object in Brazilian legal system. It also goes from protection of individual rights to transindividual rights, establishing the pillars of the protection of individual rights in Modernity, the main features of the jurisdictional liberal State and the transindividual rights, making a comparison among them. It presents a debate about the decadence in the classification theory of subjective rights formulated by Chiovenda and its adoption by Amorim Filho. It also addresses the relationship between law and procedure in Chiovenda, based on the thesis "*L' Azione nel sistema della tutela dei diritti*" (1903), in which the Italian author presented a classification of subjective rights (to provisions and to potestatives), which served as the basis for the elaboration of Amorim Filho's criteria to distinguish between prescription and decadence, in his recognized article of 1961. Furthermore, this study examines the consequences of Amorim Filho's dissertation in the subsequent doctrine and in the Brazilian Civil Code of 2002, pointing out some criticism guided by the need for proper understanding of the binomial law and process and the jurisdictional protection of transindividuals. It also goes back to the genesis of the "interessi legittimi" concept in the Italian doctrine as an attempt to substantiate "*interessi collettivi e diffusi*", and the transposition of this concept to the Brazilian legal system. This study defends that the phenomenon of rights with diffuse object must be thought from an objective perspective of fundamental rights and duties, as well as the application of objective Law. It claims that the adequate protection of the so-called diffuse rights demands rethinking and resizing several classical institutes of material law (and procedural law), because several of them were thought out to operate - and can only operate properly - at the individual level, having reduced or no function at the collective level, something which was proposed to be done with the institute of



prescription, due to the fact that in the rights with diffuse object there is no subjective right, claim and law-suit in material law. Absence of those three central positions belonging to the material law level, especially about claim, leaves the prescription institute with no function in the collective level. In this scenario, it is concluded that there was no prescription on the rights with diffuse object.

*Keywords:* prescription. diffuse rights. fundamental rights. objective perspective . collective process . objective law. transindividual rights.

## RIASSUNTO

In questo studio si indaga la presenza o non della prescrizione nei diritti con oggetto diffuso nel sistema giuridico brasiliano. Si percorre il cammino della tutela dei diritti individuali a tutela dei diritti transindividuali fissando le basi della tutela dei diritti individuali nella Modernità, le principali caratteristiche della tutela giurisdizionale dello Stato Liberale e dei diritti transindividuali, comparandole. Si dibatte in relazione alla prescrizione ed alla decadenza nella teoria classificatoria dei diritti soggettivi formulata da Chiovenda e nella loro adozione da Amorim Filho. Si studia le relazioni fra diritto e processo secondo Chiovenda, con base nel saggio: "L'Azione nel sistema della tutela dei diritti", profferito nel 1903, nel quale l'autore italiano presenta una classificazione dei diritti soggettivi (in una prestazione e potestativi), che serve di base per l'elaborazione di criteri distinti fra prescrizione e decadenza di Amorim Filho, nel suo riconosciuto articolo del 1961. Si esamina i riflessi della tesi di Amorim Filho nella posteriore dottrina e nel Codice Civile Brasiliano del 2002, e si indicano alcune critiche dirette dalla necessità di un'adeguata comprensione del binomio diritto e processo e della tutela giurisdizionale dei transindividuali. Si risale alla genesi del concetto di "interessi legittimi" nella dottrina italiana come tentativo di sostenere "interessi collettivi e diffusi", e, alla trasposizione di questo concetto per l'ordinamento giuridico brasiliano. Si sostiene che il fenomeno del diritto con l'oggetto diffuso dev'essere pensato partendo dalla prospettiva oggettiva dei diritti e doveri fondamentali, così come dall'applicazione del Diritto oggettivo. Si difende che l'adeguata tutela dei chiamati diritti diffusi esige di ridimensionare e di ripensare alle varie istituzioni classiche del diritto materiale (e della procedura del diritto), nonostante molti di loro sono stati immaginati per operare – e solamente riescono ad operare adeguatamente – nel piano individuale, avendo ridotta o nessuna funzione nel piano collettivo, o che si propone di fare con l'istituto della prescrizione, siccome

nei diritti con interesse diffuso non v'è diritto soggettivo, pretesa ed azione nel piano del diritto materiale. Non avendo queste tre posizioni nucleari del piano di diritto materiale, specialmente la pretesa, l'istituto della prescrizione rimane senza funzione nel piano collettivo. In questo scenario, si conclude con l'inesistenza della prescrizione nei diritti con l'oggetto diffuso.

*Parole chiave:* prescrizione. diritti diffusi. diritti fondamentali. prospettiva obiettiva. processo collettivo. diritto obiettivo. diritti transindividuali.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>1 DA TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS À TUTELA DE DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS.....</b>	<b>18</b>
1.1 Os pilares da tutela de direitos individuais na Modernidade: individualismo, patrimonialismo, voluntarismo e direito subjetivo .....	18
1.2 A tutela jurisdicional do Estado liberal: neutra, repressiva, condenatória e ressarcitória em dinheiro.....	32
1.3 A tutela jurisdicional de direitos transindividuais no Estado Constitucional: precipuamente diferenciada, inibitória, mandamental e específica.....	41
<b>2 O DEBATE A RESPEITO DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA CENTRADO NA TEORIA CLASSIFICATÓRIA DOS DIREITOS SUBJETIVOS FORMULADA POR CHIOVENDA E NA SUA ADOÇÃO POR AMORIM FILHO .....</b>	<b>69</b>
2.1 “L’azione nel sistema della tutela dei diritti”: as relações entre Direito e Processo em Chiovenda.....	69
2.2 A recepção da teoria chiovendiana e a sua função de base na teoria de Amorim Filho sobre prescrição e decadência e seus reflexos na doutrina posterior e no Código Civil brasileiro de 2002.....	82
2.3 Crítica à teoria de Amorim Filho à luz do Processo Civil no Estado Constitucional. A necessidade de adequada compreensão do binômio Direito e Processo e das novas necessidades de tutela jurisdicional.....	112
<b>3 NOVAS BASES PARA COMPREENSÃO DO PROBLEMA DA PRESCRIÇÃO NA TUTELA DE DIREITOS COM OBJETO DIFUSO .....</b>	<b>129</b>
3.1 A gênese do conceito de “interessi legittimi” na doutrina italiana como tentativa de fundamentar “interessi colletivi e diffusi”. A transposição desse conceito para o ordenamento jurídico brasileiro. Direitos com objeto difuso.....	129
3.2 A dupla perspectiva dos direitos fundamentais. Direitos e deveres com objeto difuso a partir da perspectiva objetiva. Aplicação do Direito objetivo. O exemplo do	

Direito Coletivo do Trabalho. Pretensão de direito material .....	140
3.3 Direitos com objeto difuso no tempo: incidência ou não de prescrição .....	164
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>185</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>190</b>

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como tema os direitos com objeto difuso. Na sua delimitação, a tese trata dos direitos com objeto difuso no tempo e sua relação com a prescrição, no ordenamento jurídico brasileiro. O tema, investigado no Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, insere-se na área de concentração “Teoria Geral da Jurisdição e Processo” e na linha de pesquisa “Jurisdição, Efetividade e Instrumentalidade do Processo”.

O problema precípua objeto da investigação é: nos direitos com objeto difuso, no ordenamento jurídico brasileiro, há ou não incidência de prescrição?

As hipóteses levantadas para o aprofundamento da pesquisa são: a) aplica-se aos direitos com objeto difuso os mesmos conceitos dos direitos individuais relacionados à prescrição; b) não se aplica o instituto da prescrição nos direitos com objeto difuso; c) nos direitos com objeto difuso, há ocorrência de prescrição em alguns casos e, em outros, não.

A pesquisa justifica-se em face da complexidade do tema *prescrição*, que há muito desafia a doutrina e a jurisprudência e que continua gerando uma série de controvérsias importantes, sendo que as dificuldades ganharam força no que tange aos direitos difusos – que estão no plano dos direitos transindividuais –, e a construção do conceito de prescrição, desde o direito romano, sempre teve em conta, unicamente, o plano de direitos individuais.

Os objetivos da presente pesquisa são: estabelecer as diferenças entre a tutela de direitos individuais e a tutela de direitos transindividuais; apresentar o

debate a respeito da prescrição e da decadência na teoria classificatória dos direitos subjetivos formulada por Chiovenda e na sua adoção por Amorim Filho, incluindo os reflexos dessa adoção na doutrina posterior e no Código Civil brasileiro de 2002; propor novas bases para o problema da prescrição nos direitos com objeto difuso, como alternativa para dar maior efetividade aos direitos com objeto difuso.

Como método científico de abordagem do assunto, é utilizado o método dedutivo, partindo de princípios gerais para chegar a conclusões particulares. A abordagem da pesquisa se dá pelo modelo qualitativo, na medida em que se buscará o entendimento do fenômeno em seu próprio contexto. O método de procedimento é o comparativo, e as técnicas de pesquisa são a bibliográfica e a jurisprudencial.

Algumas opções e delimitações da presente tese devem ser apontadas.

Opta-se, metodologicamente, por trabalhar os direitos com objeto difuso sob a perspectiva objetiva dos direitos fundamentais e a partir da aplicação do Direito objetivo, por se entender que essa é a forma mais adequada de pensar o fenômeno. Essa perspectiva não desconsidera que as pessoas são o fim último do Direito, pelo contrário, apresenta-se um método que não precisa lançar mão da noção de direito subjetivo, a fim de dar mais efetividade a essa classe de direitos.

Dada a novidade do fenômeno dos direitos com objeto difuso, fez-se necessário o enfrentamento de algumas questões que estão no meio do caminho da prescrição, tais como a existência ou não de pretensão de direito material nos direitos difusos.

Os direitos individuais (homogêneos ou não) não são objeto do presente trabalho. Em alguns momentos, utiliza-se dos direitos individuais apenas para fins de comparação e diferenciação em relação aos direitos transindividuais.

O trabalho está estruturado em três capítulos e cada um deles está dividido em três itens.

O primeiro capítulo percorre o caminho da tutela de direitos individuais à tutela de direitos transindividuais.

O primeiro item desse capítulo estabelece os pilares da tutela de direitos individuais na Modernidade: individualismo, patrimonialismo, voluntarismo e direito subjetivo. Esse esforço histórico visa a demonstrar que o arraigamento histórico e cultural dos direitos individuais está ligado, substancialmente, ao individualismo, ao voluntarismo, ao patrimonialismo e à concepção de direito subjetivo da época, salientando que, embora as teorias clássicas de direitos subjetivos sejam diferentes, e tais diferenças sejam importantes, todas foram pensadas tendo em vista apenas a tutela de direitos aos indivíduos (no máximo, pessoas jurídicas). Existem inúmeras teorias sobre o direito subjetivo e, no presente trabalho, opta-se pelo estudo da chamada pré-história do direito subjetivo (Ockam) e das teorias clássicas de Windscheid, Jhering e Jellinek, além de mais duas que se elegeram como relevantes para os caminhos perseguidos, as de Kelsen e de Pontes de Miranda.

O segundo item do primeiro capítulo aponta as principais características da tutela jurisdicional no Estado liberal: neutra, repressiva, condenatória e ressarcitória. Segundo a ideia do direito liberal, imaginava-se que, para garantir a liberdade dos cidadãos, o juiz deveria interferir o mínimo possível na esfera dos particulares. Assim, a jurisdição do Estado liberal foi idealizada apenas para indivíduos (no máximo, para pessoas jurídicas, conforme construção jurídica construída ao longo do tempo), tendo por finalidade precípua a tutela dos direitos subjetivos violados (repressão de ilícitos) na forma pecuniária (tutela ressarcitória em dinheiro), por meio da sentença condenatória.

O terceiro item procura, em uma linha comparativa com os anteriores, fixar as principais características da tutela jurisdicional dos direitos transindividuais: precipuamente diferenciada, inibitória, mandamental e específica. Cuida-se de analisar a tutela jurisdicional dos direitos transindividuais, traçando, sempre que possível, a comparação com a tutela jurisdicional de direitos individuais concebida no Estado liberal, visando a melhor ilustrar as diferenças e as necessidades que a tutela jurisdicional de direitos transindividuais impõe na atualidade.

O segundo capítulo trata do debate a respeito da prescrição e da decadência na teoria classificatória dos direitos subjetivos formulada por Chiovenda e na sua adoção por Amorim Filho, incluindo os reflexos dessa adoção na doutrina posterior e no Código Civil brasileiro de 2002.



O primeiro item do segundo capítulo cuida de estabelecer as relações entre direito e processo em Chiovenda, com base no ensaio “L’Azione nel sistema della tutela dei diritti”. Na célebre *prolusione* de 1903, em que proferiu a sua teoria da ação, Chiovenda transportou o conceito de direito potestativo da teoria geral do direito para dentro do direito processual, objetivando construir, a partir desse conceito, uma explicação para o problema das relações entre direito e processo. Essa gênese é importante, pois Amorim Filho, no seu reconhecido artigo publicado em 1961, que distingue a prescrição da decadência, tem como ponto de partida justamente a classificação dos direitos desenvolvida por Chiovenda e, particularmente, a categoria dos direitos potestativos, valendo-se Amorim Filho da parte final do ensaio de Chiovenda (item 14), no qual o autor italiano refere a importância que essa matéria tem no campo da prescrição.

O segundo item do segundo capítulo trata da recepção da teoria chiovendiana e a sua função de base na teoria de Amorim Filho sobre prescrição e decadência, descrevendo a tese de Amorim Filho e seus reflexos na doutrina posterior e no Código Civil brasileiro de 2002. Esse item situa a matéria no contexto da tutela de direitos no tempo, considerando a prescrição e a decadência como instrumentos do princípio da segurança jurídica, com importância para a estabilidade das relações sociais.

O terceiro item do segundo capítulo aponta algumas críticas à teoria de Amorim Filho à luz do processo civil no Estado Constitucional, norteadas pela necessidade de adequada compreensão do binômio direito e processo e das novas necessidades de tutela jurisdicional.

O terceiro e último capítulo procura estabelecer novas bases para a compreensão do problema da prescrição em se tratando de direitos com objeto difuso.

O primeiro item do terceiro capítulo aborda a gênese do conceito de “interessi legitimi” na doutrina italiana como tentativa de fundamentar “interessi collettivi e diffusi”, bem como a transposição desse conceito para o ordenamento jurídico brasileiro e sua inadequação. Além disso, trata-se da noção de direitos com objetos difusos. O direito italiano consubstanciou o conceito de “interessi legitimi” em

seu ordenamento, concedendo-lhe tamanha importância a ponto de, juntamente com o direito subjetivo, constituir critério para julgamento perante a jurisdição italiana. Os interesses legítimos são julgados pela Justiça Administrativa, diversamente dos direitos subjetivos, que o são pela Justiça Ordinária. Ocorre que o Brasil importou esse conceito, o qual não se justifica no ordenamento jurídico brasileiro, que não trabalha com a mesma dualidade de conceitos, nem com a consequente dualidade de Jurisdição, como no sistema italiano. Outrossim, a expressão *direitos com objeto difuso* é a mais adequada para tratar do fenômeno.

O segundo item do terceiro capítulo cuida da necessidade de compreender o fenômeno dos direitos difusos a partir da perspectiva objetiva dos direitos e dos deveres fundamentais e da aplicação do Direito objetivo. Nesse item, utiliza-se do exemplo do processo coletivo do trabalho e enfrenta-se o tema da existência ou não de pretensão material nos direitos com objeto difuso. Os direitos e os deveres com objeto difuso precisam ser estudados a partir da Constituição e dos direitos e dos deveres fundamentais, que, por sua vez, possuem íntima relação com a perspectiva objetiva, a partir da qual os direitos com objeto difuso devem ser pensados.

O terceiro item do terceiro capítulo enfrenta o problema da prescrição no que tange aos direitos com objeto difuso, cujas premissas foram elaboradas nos capítulos e nos itens anteriores. Nesse item, ilustra-se a tese com exemplos do direito ao meio ambiente e de direitos com objeto difuso nas relações de consumo e nas relações coletivas de trabalho, visando a fundamentar a tese de que não incide prescrição em relação a todos os direitos com objeto difuso.

O presente trabalho, norteado pela necessidade de adequada compreensão das relações entre direito e processo e de maior efetividade na tutela dos direitos difusos, lança novas bases para o problema da prescrição no que tange aos direitos difusos.

## CONCLUSÃO

A presente tese teve por problema precípua verificar se, nos direitos com objeto difuso, há ou não incidência de prescrição. Para tanto, percorreu-se o caminho delineado no sumário, chegando-se às conclusões que seguem.

1. A tutela dos *direitos* individuais, no contexto econômico e social da modernidade, constituiu-se pelos pilares do individualismo, do patrimonialismo, do voluntarismo e do direito subjetivo, espelhando o modelo de Estado liberal clássico. Esse contexto foi adequado para a eclosão do individualismo, consagrado no âmbito das relações jurídicas privadas pela figura do direito subjetivo, elemento nuclear do direito privado, permeado pela vontade do sujeito-indivíduo.

2. O modelo de direito do Estado liberal foi pensado para regular relações individuais, a partir da igualdade (formal) de todos os indivíduos perante a lei, calcada na ideia abstrata de pessoa, desprezando as reais desigualdades econômicas e sociais, revelando nítida prevalência de valores relativos à apropriação de bens (patrimonialismo).

3. Nesse cenário, a jurisdição do Estado liberal foi idealizada apenas para tutelar indivíduos (no máximo, para pessoas jurídicas, conforme construção jurídica elaborada ao longo do tempo), tendo por finalidade precípua a tutela dos direitos subjetivos violados (repressão de ilícitos), na forma pecuniária (tutela ressarcitória em dinheiro), notadamente por meio da sentença condenatória. Essa ideologia individualista e patrimonialista aparece no Código Civil brasileiro de 1916 e no Código de Processo Civil brasileiro de 1973.

4. Nessa época, e por longo período, só se reconhecia como direitos os individuais. Direitos difusos (expressão sequer utilizada nessa época) eram matéria

atinentes à administração pública. Direitos que pertencessem a um grupo, ao público em geral ou a um segmento do público não eram quase tratados e não se enquadravam no modelo do direito processual de então. A necessidade de atenção para esses direitos foi valorizada, sobretudo, a partir de 1960/1970, notadamente, desde a obra de Cappelletti, ao constatar que a concepção tradicional de processo civil não deixava espaço para a proteção dos direitos transindividuais.

5. O arraigamento histórico e cultural dos direitos individuais é um dos principais óbices para a aceitação e a adequada tutela (material e processual) dos direitos transindividuais, que provocaram e continuam provocando uma profunda transformação, a qual precisa acompanhar a tendência evolutiva do mundo contemporâneo e dar respostas mais efetivas à sociedade.

6. A tutela jurisdicional contemporânea, notadamente nos casos envolvendo direitos transindividuais, não permite mais a suposta neutralidade da tutela jurisdicional, nem do juiz, exigindo tutelas jurisdicionais diferenciadas que deem tratamentos processuais diversificados, de acordo com as diferentes realidades econômicas e sociais da atualidade, não podendo mais se resignar a ressarcir danos e apenas na forma do equivalente em dinheiro, “lavando as mãos” em relação à ocorrência de ilícitos.

7. O direito processual do Estado Constitucional é, essencialmente, um direito processual a partir da teoria dos direitos fundamentais, perspectiva que remete imediatamente ao direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal). No contexto de um Estado que visa a proteger e a dar efetividade aos direitos fundamentais, encontram guarida os direitos transindividuais, na qualidade de direitos fundamentais.

8. Os critérios distintivos de prescrição e decadência formulados por Amorim Filho, no seu ensaio seminal de 1961, foram concebidos em função tão somente de direitos individuais, partindo de uma classificação de direitos subjetivos, que, historicamente, tinha em mente apenas os direitos individuais, sendo tais critérios inadequados para os direitos com objeto difuso.

9. A prescrição (e a decadência) situa(m)-se no plano de direito material.

Considerando a necessidade de adequada compreensão do binômio direito e processo a partir da Constituição e dos direitos fundamentais, bem como das novas necessidades de tutela jurisdicional exigidas pelos direitos transindividuais, quando a doutrina e a jurisprudência usam as expressões “prescreve a execução” ou “prescrição da ação” em sentido processual (como no exemplo da Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal), há confusão entre os planos de direito material e de direito processual, porque a prescrição situa-se no plano de direito material, e “execução”, assim como “ação” em sentido processual, pertencem ao plano de direito processual.

10. Os fenômenos do plano de direito material e do plano de direito processual, embora inter-relacionados, apresentam caráter diverso e, por consequência, não há como equiparar a eficácia do direito material com a eficácia jurisdicional. O direito processual é instrumental, mas não é meramente instrumental, visto ter substância própria e engendrar meios próprios de atuação. Daí a importância do reconhecimento e da clareza da existência de dois planos distintos, embora em “retroalimentação” constante.

11. O conceito de “interesse legittimo” constitui categoria da cultura jurídica italiana, que não se justifica no ordenamento jurídico brasileiro, além de que, no Brasil, há unidade de jurisdição (não dualidade, como no sistema italiano). O pensamento de que direito e interesse competiriam pelo mesmo espaço é compreensível para a época em que os conceitos eram mais importantes do que a efetivação dos direitos. O Direito evoluiu, deu passos importantes rumo a significativas interseções entre o público e o privado e passou a transcender a tutela de indivíduos isoladamente, ampliando a tutela para outros interesses relevantes para a sociedade e/ou para a humanidade como um todo.

12. Não é o direito que é difuso, mas é o seu objeto que pode ser difuso, entre outras classificações. Nos difusos, os objetos do direito podem ser: o patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe; a moralidade administrativa; o meio ambiente; o patrimônio histórico e cultural; algumas relações de consumo; algumas relações coletivas de trabalho; bens e direitos de valor artístico, estético, turístico e paisagístico; a ordem econômica; a ordem urbanística, entre outros.

13. Os direitos e os deveres com objeto difuso devem ser estudados a partir da Constituição e dos direitos e dos deveres fundamentais. Os direitos e os deveres fundamentais vinculam-se à perspectiva ou à dimensão objetiva dos direitos fundamentais, que os considera não apenas sob o ponto de vista da pessoa individual e sua posição perante o Estado (perspectiva subjetiva), mas também valoriza o ponto de vista da sociedade, da comunidade na sua totalidade (perspectiva objetiva), quando se tratar de valores e fins que ultrapassam a esfera do indivíduo tanto em direitos como em deveres.

14. Para explicar a tutela dos chamados direitos difusos, não se precisa lançar mão da noção de direitos subjetivos, chegando-se à concretização pela aplicação e, por vezes, criação de Direito objetivo. O processo coletivo do trabalho é exemplo de aplicação e criação de Direito objetivo há muito tempo. Pensar a problemática dos direitos difusos a partir da aplicação do Direito objetivo é uma forma de superar o individualismo que marca a cultura jurídica desde o direito romano e atrapalha a compreensão desse fenômeno tão significativo atualmente. Essa perspectiva não desconsidera que as pessoas são o fim último do Direito, pelo contrário, apresenta um método que prescinde da noção de direito subjetivo, a fim de dar mais efetividade a essa classe de direitos.

15. O conceito de pretensão de direito material está, historicamente, ligado ao conceito de direito subjetivo, sendo algo que se acrescenta ao direito subjetivo (aspecto dinâmico dele), e nos chamados direitos difuso, pensados a partir da perspectiva objetiva, não há direito subjetivo de quem quer que seja. Observada a melhor técnica jurídica, nem seria própria a expressão “pretensão”, quando se tratar dos chamados direitos difusos.

16. Os direitos com objeto difuso são materialmente marcados pela indivisibilidade e pela indisponibilidade de seu objeto, bem como pela indeterminação dos sujeitos, conjunto de características que inviabiliza que se use de arcabouço conceitual com contexto individualista e obrigacional, completamente diferente do vivenciado pelos direitos difusos.

17. No desiderato do exercício de função social, os legitimados das ações coletivas possuem o poder jurídico – outorgado pelo Direito objetivo – de buscar o

cumprimento dos direitos com objeto difuso nos moldes outorgados pelo próprio Direito objetivo.

18. Igualmente, a partir da perspectiva objetiva dos direitos fundamentais e da aplicação do Direito objetivo, saber quem são os sujeitos dos direitos com objeto difuso pouco importa. Os “titulares indeterminados de direitos difusos” sequer precisam existir em alguns casos (como no de gerações futuras), para justificar a ação coletiva proposta pelos legitimados com vistas à concretização do Direito objetivo.

19. Na tutela jurisdicional de direitos com objeto difuso, é irrelevante a vontade dos titulares dos respectivos direitos e até mesmo a existência de titulares, pouco importando se os destinatários querem ou mesmo aceitam a tutela jurisdicional. E os legitimados para exercerem a tutela jurisdicional dos direitos com objeto difuso têm o poder jurídico de agir, derivado do Direito objetivo, sempre que lesionados ou ameaçados de lesão tais direitos.

20. A adequada proteção dos chamados direitos difusos exige repensar alguns institutos tradicionais do direito material (e do direito processual), pois vários deles conseguem ter funcionalidade adequada somente no plano individual, tendo reduzida ou nenhuma função no plano coletivo, o que se propôs a fazer com o instituto da prescrição, pois, nos direitos com objeto difuso, não há, no plano de direito material, direito subjetivo, pretensão e ação. Não havendo essas três posições nucleares do plano de direito material, especialmente a pretensão, o instituto da prescrição fica sem função no plano coletivo.

21. Nesse quadro, não há incidência de prescrição nos direitos com objeto difuso.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoría de los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. O processo civil na perspectiva dos direitos fundamentais. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 113, p. 9-21, fev. 1985.

\_\_\_\_\_. Procedimento e ideologia no direito brasileiro atual. *Revista da Ajuris*. Porto Alegre: Ajuris, n. 33, p. 79-85, mar.1985.

\_\_\_\_\_. A ação coletiva de responsabilidade civil e seu alcance. In: BITTAR, Carlos Alberto. (Coord.). *Responsabilidade civil por danos a consumidores*. São Paulo: Saraiva, 1992.

\_\_\_\_\_. *Do formalismo no processo civil*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

\_\_\_\_\_. Efetividade e processo de conhecimento. In: *Do formalismo no processo civil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

\_\_\_\_\_. Direito material, processo e tutela jurisdicional. In: *Polêmica sobre a ação: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo*. MACHADO, Fábio Cardoso; AMARAL, Guilherme Rizzo. (Orgs.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

\_\_\_\_\_. Efetividade e tutela jurisdicional. In: *Polêmica sobre a ação: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo*. MACHADO, Fábio Cardoso; AMARAL, Guilherme Rizzo. (Orgs.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

\_\_\_\_\_. *Teoria e prática da tutela jurisdicional*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

\_\_\_\_\_. *Do formalismo no processo civil: proposta de um formalismo-valorativo*. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.



ALPA, Guido. Interessi diffusi. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 81, p. 146-159, jan.-mar.1996.

ALVES, Vilson Rodrigues. *Da prescrição e da decadência do novo código civil*. 2.ed. Campinas: Bookseller, 2003.

AMARAL, Francisco. *Direito Civil*. Introdução. 3.e.d. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

AMARAL, Guilherme Rizzo. A polêmica em torno da “ação de direito material”. In: *Polêmica sobre a ação: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo*. MACHADO, Fábio Cardoso; AMARAL, Guilherme Rizzo. (Orgs.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

\_\_\_\_\_. *Cumprimento e execução da sentença sob a ótica do formalismo-valorativo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

AMELOTTI, Mario. Prescrizione (dir. rom.). In: *Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffrè, p. 36-46, 1986, v. XXXV.

AMORIM FILHO, Agnelo. Critério científico para distinguir a prescrição da decadência e para identificar as ações imprescritíveis. *Revista Forense*. Rio de Janeiro: Forense, n. 193, jan.-fev.-mar. 1961.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os direitos fundamentais na constituição portuguesa de 1976*. 3.ed. Coimbra: Almedina, 2004.

ANDRADE, Marcelo Santiago de Pádua. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 197, p. 145-163, jul. 2011.

ANTUNES, Luís Felipe Colaço. *A tutela dos interesses difusos em direito administrativo: para uma legislação procedimental*. Coimbra: Almedina, 1989.

ARENHART, Sérgio Cruz. *Perfis da tutela inibitória coletiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

\_\_\_\_\_. O regime da prescrição em ações coletivas. In: *Em defesa de um novo sistema de processos coletivos: estudos em homenagem a Ada Pellegrini Grinover*. GOZZOLI, Maria Clara; CIANCI, Mirna; CALMON, Petrônio; QUARTIERI, Rita. (Coord.). São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_; MARINONI, Luiz Guilherme. *Execução*. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ASSIS, Araken de. *Cumulação de ações*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais,

2002.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. Direito subjetivo, pretensão de direito material e ação. *Revista da Ajuris*. Porto Alegre: Ajuris, n. 29, p. 99-126, nov. 1983.

\_\_\_\_\_. *Processo e ideologia: o paradigma racionalista*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

\_\_\_\_\_. *Curso de Processo Civil*. 7.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. v.1.

\_\_\_\_\_. Direito subjetivo, pretensão de direito material e ação. *In: Polêmica sobre a ação: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo*. MACHADO, Fábio Cardoso; AMARAL, Guilherme Rizzo. (Orgs.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

\_\_\_\_\_. *Jurisdição e execução na tradição romano-canônica*. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

BARBOSA, Haroldo Camargo. O instituto da prescrição aplicado à reparação dos danos ambientais. *Revista de Direito Ambiental*. v. 59, p. 124-149, jul.-set. 2010.

BARROSO, Luís Roberto. Prescrição Administrativa: Autonomia do Direito Administrativo e inaplicabilidade da regra geral do Código Civil. *Revista dos Tribunais*. v. 779, p. 113-134, set. 2000.

\_\_\_\_\_. Em algum lugar do passado. Segurança jurídica, direito intertemporal e o novo código civil. *In: Temas de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, t. 3.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BAUR, Fritz. Il processo e le correnti culturali contemporanee. *Rivista di Diritto Processuale*. Padova: CEDAM, v. 27, 2. Serie, p. 253-271, 1972.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Direito e processo: influência do direito material sobre o processo*. 4.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BELMONTE, Alexandre Agra. Responsabilidade por danos morais nas relações de trabalho. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*. Brasília, v. 73, n.2, p. 158-185, abr.-jun. 2007.

BENJAMIN, Antônio Herman. A insurreição da aldeia global *versus* o processo civil clássico. *In: Textos: ambiente e consumidor*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários,

1996, v. 1.

\_\_\_\_\_. Responsabilidade civil pelo dano ambiental. *Revista de Direito Ambiental*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 9, p. 5-52, jan. 1998.

BETTI, Emilio; CARNELUTTI Francesco. *Diritto sostanziale e processo*. Milano: Giuffrè, 2006.

BOBBIO, Norberto. Sulla funzione promozionale del diritto. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*. Milano: Giuffrè, p. 1313-1435, set. 1969.

BONAVIDES, Paulo. *Teoria Constitucional da Democracia Participativa*. São Paulo: Malheiros, 2001.

BOTELHO, Guilherme. *Direito ao processo qualificado: o processo civil na perspectiva do estado constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

BUZAID, Alfredo. *A ação declaratória no direito brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1943.

\_\_\_\_\_. A influência de Liebman no direito processual civil brasileiro. *Grandes processualistas*. São Paulo: Saraiva, 1982.

CABRAL, Antônio do Passo. Despolarização do processo e zonas de interesse: sobre a migração entre pólos da demanda. *Revista Forense*. Rio de Janeiro: Forense, v. 404, p. 3-41, jul.-ago. 2009.

CALAMANDREI, Piero. La "relatività" del Concetto d'Azione. In: *Opere Giuridiche*. Napoli: Morano, 1965, v. 1.

CÂMARA LEAL, Antônio Luís da. *Da Prescrição e da Decadência*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1959.

CAMPITELLI, Adriana. Prescrizione (dir. interm.). In: *Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffrè, p. 46-56, 1962, v. XI.

CANNADA-BARTOLI, Eugenio. Prescrizione (Interesse dir. amm.). In: *Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffrè, XXII, p. 1-28, 1972.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional*. 5. ed. Coimbra: Almedina, 1991.

\_\_\_\_\_. O direito ao ambiente como direito subjectivo. In: *Estudos sobre direitos fundamentais*. Coimbra: Coimbra, 2004.

\_\_\_\_\_. Provedor de justiça e efeito horizontal de direitos, liberdades e garantias. *In: Estudos sobre direitos fundamentais*. Coimbra: Coimbra, 2004.

CAPPELLETTI, Mauro. Formazioni social e interessi di gruppo davanti ala giustizia civile. *Rivista di Diritto Processuale*. Padova: CEDAM, n. 30, p. 361-402, 1975.

\_\_\_\_\_. Ideologia no processo civil. *Revista da Ajuris*. Porto Alegre, n. 23, p.16-33, nov. 1981.

\_\_\_\_\_. *Juízes Legisladores?* Tradução de Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Fabris, 1993.

\_\_\_\_\_. Repudiando Montesquieu? A expansão e a legitimidade da “Justiça Constitucional”. Tradução de Fernando Sá. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: UFRGS, v. 20, p. 261-286, out.2001.

\_\_\_\_\_; GARTH, Bryant. *Acess to Justice: A World Survey*. Milano: Giuffrè, 1978.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARNEIRO, Athos Gusmão. Prescrição trienal e reparação civil. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*. v. 49, p. 15, jul. 2010.

CARNELUTTI, Francesco. Saggio de una teoria integrale dell'azione. *Rivista di Diritto Processuale Civile*. Padova: CEDAM, v. 1. p. 5-18, jan.-mar. 1946.

\_\_\_\_\_. *Diritto e Processo*. Napoli: Morano Editore, 1958.

\_\_\_\_\_. *Instituciones del proceso civil*. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1973, v.1.

\_\_\_\_\_. *Teoria geral do direito*. São Paulo: Lejus, 1999.

CARRION, Valentin. *Comentários à consolidação das leis do trabalho*. 31.ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Principios de Derecho Procesal Civil*. Madrid: Reus, 1922, t. 1.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 1965, v.1.

\_\_\_\_\_. Adolf Wach. In: *Saggi di Diritto Processuale Civile* (1894-1937). Milano: Giuffrè, 1993, v.1.

\_\_\_\_\_. L'azione nel sistema del diritti. In: *Saggi di Diritto Processuale Civile* (1894-1937). Milano: Giuffrè, 1993, v.1.

COIMBRA, Rodrigo. A prescrição e a decadência na tutela de direitos transindividuais. In: *Processos coletivos*. TESHEINER, José Maria Rosa. (Org.). Porto Alegre: HS Editora, 2012.

\_\_\_\_\_. Jurisdição trabalhista coletiva e Direito objetivo. *Justiça do Trabalho*. Porto Alegre: HS Editora, n. 340, p. 88-107, abr. 2012.

\_\_\_\_\_; ARAÚJO, Francisco Rossal de. Direito do Trabalho: evolução do modelo normativo e tendências atuais na Europa. *Revista LTr*. São Paulo: LTr, a. 73, t. 2, n. 08, p. 958, ago. 2009.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Equilíbrio Instável das Fontes Formais do Direito do Trabalho. *Justiça do Trabalho*. Porto Alegre: HS Editora, n. 324, p.48-75, dez. 2010.

COMOGLIO, Luigi Paolo. Tutela differenziata e pari effettivà nella giustizia civile. *Rivista di Diritto Processuale*. Padova: CEDAM, v. 63, n.6, p. 1059-1534, nov.-dez. 2008.

COUTO E SILVA, Almiro do. Atos jurídicos de direito administrativo praticados por particulares e direitos formativos. *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, n. 9, p. 19-37, 1968.

COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do. Dever de indenizar. In: *O Direito Privado brasileiro na visão de Clóvis do Couto e Silva*. FRADERA, Vera Jacob. (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

\_\_\_\_\_. O conceito de dano no Direito brasileiro e comparado. In: *O Direito Privado brasileiro na visão de Clóvis do Couto e Silva*. FRADERA, Vera Jacob. (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. Controvérsias sobre o dano moral trabalhista. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*. Brasília, v. 73, n.2, p. 186-202, abr.-jun. 2007.

DELGADO, José Augusto. Interesses difusos e coletivos: evolução conceitual. Doutrina e jurisprudência do STF. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 98, p. 75, abr.-jun. 1999.

DENTI, Vittorio. Sul concetto di funzione cautelare. *Studia Ghisleriana: Studi giuridici in memoria id Pietro Ciapessoni*. Pavia: Tipografia del libro, 1948.

\_\_\_\_\_. *Processo civile e giustizia sociale*. Milano: Comunità, 1971.

\_\_\_\_\_. Aspetti processuali della tutela dell'ambiente. *In: Studi in memória di Salvatore Satta*. Padova: CEDAM, 1982, v. 1.

\_\_\_\_\_. Valori costituzionali e cultura processuale. *Rivista di Diritto Processuale*. Padova: CEDAM, v. 39, 2. Serie, p. 443-464, 1984.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; ZANETI JÚNIOR, Hermes. *Curso de Direito Processual Civil: Processo Coletivo*. 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2010, v. 4.

DINAMARCO, Cândido Rangel; CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pelegrini. *Teoria Geral do Processo*. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 6.ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

\_\_\_\_\_. *Fundamentos do proceso civil moderno*. 6.ed. São Paulo: Malheiros, 2010, t. 1.

FACCHINI NETO, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. *In: SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.). Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado*. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

\_\_\_\_\_. A função social do direito privado. *Revista da Ajuris*. Porto Alegre: Ajuris, n. 105, p. 153-187, mar.2007.

\_\_\_\_\_. O Judiciário no mundo contemporâneo. *Revista da Ajuris*. Porto Alegre: Ajuris, n. 108, p. 139-165, dez. 2007.

FACCI, Lúcio Picanço. Do prazo prescricional para o ajuizamento de ação civil pública. *Revista da AGU*. Brasília: AGU, n. 20, p. 217-244, abr.-jun.2009.

FACHIN, Luiz Edson. *Teoria crítica do Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

FAZZALARI, Elio. L'esperienza del processo nella cultura contemporanea. *Rivista di Diritto Processuale*. Padova: CEDAM, v. 27, 2. Série, p. 10-30, 1965.

\_\_\_\_\_. Procedimento e processo: (teoria generale). *In: Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffrè, 1975, v. 35.

\_\_\_\_\_. *Instituições de Direito Processual*. 8.ed. Campinas: Bookseller, 2006.

FERRAJOLI, Luigi. *Principia iuris: teoria del diritto e della democrazia*. Roma: Laterza, 2007, v.1.

FRADE, Péricles. *Conceito de interesses difusos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

FREITAS, Juarez. *A interpretação sistemática do direito*. 5.ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

GAVIÃO FILHO, Anizio Pires. A atualidade da teoria de Georg Jellinek como estrutura para o sistema de posições jurídicas fundamentais. *Revista da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público – RS*. n. 1. Porto Alegre: FMP, p. 34-72, jul. 2007.

GENTILI, Aurelio. A propósito de “Il diritto soggettivo”. *Rivista di Diritto Civile*. Padova: CEDAM, v. 50, n. 3, p. 351-373, mai.-jun. 2004.

GIDI, Antônio. *Coisa julgada e litispendência em ações coletivas*. São Paulo: Saraiva, 1995.

GIORGIANI, Michele. O direito privado e as suas atuais fronteiras. *Revista dos Tribunais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 747, p. 47 - 51, jan. 1998.

GOMES, Carla Amado. *Risco e modificação do acto autorizativo concretizador de deveres de protecção do ambiente*. Lisboa: Faculdade de Direito de Lisboa, 2007.

GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*. 18.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

GRADI, Marco. Il principio del contraddittorio e le questioni rilevabili d’ufficio. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 186. ago. 2010.

GUASTINI, Ricardo. *La sintassi del diritto*. Torino: Giappichelli Editore, 2011.

GUIMARÃES, Carlos da Rocha. *Prescrição e decadência*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

HENNING, Fernando Alberto Corrêa. *Ação concreta: Relendo Wach e Chiovenda*. Porto Alegre: Fabris, 2000.

HESSE, Konrad. *Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha*. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Fabris, 1998.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

HOHFELD, Wesley Newcomb. *Some fundamental legal conceptions as applied in judicial reasoning*. Yale: Yale Law Journal Company, 1913.

IRTI, Natalino. L'età della decodificazione. *Revista de Direito Civil - imobiliário, agrário e empresarial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 10, out.-dez. 1979.

\_\_\_\_\_. *L'età della decodificazioni*. 4.ed. Milano: Giuffrè, 1999.

JELLINEK, Georg. *La dottrina generale del diritto dello Stato*. Traduzione italiana sulla terza edizione tedesca. Milano: Giuffrè, 1949.

JHERING, Rudolf Von. *Espíritu del Derecho Romano*. 2.ed. Madrid: Revista de Occidente, 1962.

\_\_\_\_\_. *A luta pelo direito*. 16.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

JONES, Craig. *Theory of class actions: optimal aggregation in mass tort litigation*. Toronto: Irwin Law, 2003.

KAHN-FREUND, Otto. *Il lavoro e La legge*. Milano: Giuffrè, 1974.

KANT, Immanuel. *A metafísica dos costumes*. São Paulo: EDIPRO, 2003.

KELSEN, Hans. *Teoria geral das normas*. Tradução José Florentino Duarte. Porto Alegre: Fabris, 1986.

\_\_\_\_\_. *Problemas Captales de la Teoria Jurídica del Estado: desarrollados com base em la doctrina de la proposición jurídica*. México: Porruá, 1987.

\_\_\_\_\_. *Teoria geral do Direito e do Estado*. Tradução Luís Carlos Borges. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

KLONOFF, Robert H. *Class Actions and other multi-party litigation*. Third edition. St. Paul: Thomson-West, 2007.

LACERDA, Galeno. *Revista de Direito Processual Civil*. v. 3, São Paulo: Saraiva, p. 74-86, jan.-jun. 1961.

\_\_\_\_\_. *Teoria geral do processo*. Rio Janeiro: Forense, 2008.



LAFER, Celso. *Desafios: ética e política*. São Paulo: Siciliano, 1995.

LARENZ, Karl. *Derecho Civil – Parte General*. Madrid: EDERSA, 1978.

LEAL, Márcio Flávio Mafra. *Ações coletivas: história teoria e prática*. Porto Alegre: Fabris, 1998.

LEDUR, José Felipe. *Direitos fundamentais sociais. Efetivação no âmbito da democracia participativa*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Ministério Público do Trabalho: doutrina, jurisprudência e prática*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2002.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Processual do Trabalho*. 6. ed. São Paulo: LTr, 2008.

LEITE, José Rubens Morato. O dano moral ambiental e sua reparação. *Revista de Direito Ambiental*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 4, p. 61-71, out. 1996.

\_\_\_\_\_. *Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

LEONEL, Ricardo de Barros. *Manual do Processo Coletivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LIEBMAN, Enrico Tullio. L'azione nella Teoria del Processo Civile. *In: Problemi del Processo Civile*. Napoli: Morano, 1962.

LIEBMAN, Enrico Tullio. L'azione nella teoria del processo civile. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*. Milano: Giuffrè, p. 47-89, set. 1950.

\_\_\_\_\_. *Manuale di diritto processuale civile*. 2.ed. Milano: Giuffrè, 1957, t. 1.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Processo de execução*. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 1968.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Direito na história*. São Paulo: Max Limonad, 2000.

LORENZETTI, Ricardo Luís. *Teoria Geral do direito ambiental*. Tradução Fábio Costa Morosini e Fernanda Nunes Barbosa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

LOSANO, Mario G. *Teoría pura del Derecho: evolución y puntos cruciales*. Bogotá: Editorial Temis, 1992.

MACEDO, Elaine Harzheim; MACEDO, Fernanda dos Santos. O Direito Processual Civil e a pós-modernidade. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 204, p. 351-367, fev. 2012.

MACHADO, Fábio Cardoso. “Ação” e Ações: sobre a renovada polêmica em torno da ação de direito material. *In: Polêmica sobre a ação: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo*. MACHADO, Fábio Cardoso; AMARAL, Guilherme Rizzo. (Orgs.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Interesses difusos: conceito e legitimação para agir*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

\_\_\_\_\_. *Ação popular*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

MANDRIOLI, Crisanto. Sulla correlazione necessaria tra condanna ed eseguibilità forzata. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*. Milano: Giuffrè, 1976.

MARCHETTONI, Leonardo. Ockham e L'origine dei diritti soggettivi. *In: Quaderni Fiorentini: per la storia del pensiero giuridico moderno*. Milano: Giuffrè, n. 37, p. 21-66, jan.2008.

MARDER, Alexandre Salgado. *Das invalidades no direito processual civil*. São Paulo: Malheiros, 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Tutela inibitória: individual e coletiva*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

\_\_\_\_\_. O direito à efetividade da tutela jurisdicional na perspectiva da teoria dos direitos fundamentais. *Gênesis: Revista Direito Processual Civil*. Curitiba: Gênesis, n. 28, 2003.

\_\_\_\_\_. *Técnica processual e tutela dos direitos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

\_\_\_\_\_. Da ação abstrata e uniforme à ação adequada à tutela de direitos. *In: Polêmica sobre a ação: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo*. MACHADO, Fábio Cardoso; AMARAL, Guilherme Rizzo. (Orgs.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

\_\_\_\_\_. *Teoria geral do processo*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_; MITIDIERO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MARTINEZ, Luciano. O dano moral social no âmbito trabalhista. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região*. Porto Velho, v. 6, n.2, p. 553-572, jul.-dez. 2007.

MARTINS, Milton dos Santos. Prescrição e decadência no anteprojeto de Código Civil. *Revista de Direito Civil*. p. 17-22, jul.-set. 1981.

MATTJE, Emerson Tyrone. *Expressões contemporâneas de trabalho escravo: sua repercussão penal no Brasil*. Santa Cruz: EDUNISC, 2006.

MAZZILLI, Hugo Nigro. *Introdução ao Ministério Público*. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

\_\_\_\_\_. O princípio da obrigatoriedade e o Ministério Público. São Paulo: *Complexo Jurídico Damásio de Jesus*. São Paulo, jun. 2007. Disponível em: <[www.damasio.com.br](http://www.damasio.com.br)>. Acesso em: 01 nov. 2012.

MEDEIROS NETO, Xisto Tiago de. *Dano moral coletivo*. 3.ed. São Paulo: LTr, 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Mandado de Segurança*. São Paulo: Malheiros. 31.ed. 2008.

MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico: plano da existência*. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

MELO, Raimundo Simão de. *Ação civil pública na justiça do trabalho*. 4.ed. São Paulo: LTr, 2012.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. 6.ed. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2011.

MEROI, Andrea. *Procesos Coletivos: recepciones y problemas*. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2008.

MICHELLI, Gian Antonio. Sentenza di annullamento di un atto giuridico e risarcimento del danno patrimoniale derivante da lesione di interessi legittimi. *Rivista di Diritto Processuale*. Padova: CEDAM, v. 19, p. 396-434, giu.-set. 1964.

MILARÉ, Edis. *Ação civil pública na nova ordem constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1990.

\_\_\_\_\_. *Direito do ambiente : A gestão ambiental em foco*. 6.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MITIDIERO, Daniel. Processo e cultura: praxismo, processualismo e formalismo em direito processual civil. *Gênese: Revista Direito Processual Civil*. Curitiba: Gênese, n. 33, p. 484-510, jul.-set. 2004.

\_\_\_\_\_. A pretensão de condenação. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 129, p. 51-65, nov. 2005.

\_\_\_\_\_. *Elementos para uma teoria contemporânea do processo civil brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

\_\_\_\_\_. Polêmica sobre a teoria dualista da ação (ação de direito material – “ação processual”): uma resposta a Guilherme Rizzo Amaral. In: *Polêmica sobre a ação: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo*. MACHADO, Fábio Cardoso; AMARAL, Guilherme Rizzo (Orgs.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

\_\_\_\_\_. *Processo Civil e Estado Constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

\_\_\_\_\_. O processualismo e a formação do Código Buzaid. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 183, p. 165-194, mai. 2010.

\_\_\_\_\_. *Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

\_\_\_\_\_. *Antecipação de tutela: da tutela cautelar à técnica antecipatória*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

\_\_\_\_\_; ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. *Curso de processo civil: teoria geral do processo civil e parte geral do direito processual civil*. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. *Curso de processo civil*. São Paulo: Atlas: 2012, v. 2.

\_\_\_\_\_; MARINONI, Luiz Guilherme. *O projeto do CPC: crítica e propostas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_; SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

\_\_\_\_\_; ZANETI JÚNIOR, Hermes; *Processo Constitucional: Relações entre Processo e Constituição*. Porto Alegre: Fabris, 2004.

MOLINARO, Carlos Alberto. A jurisdição na proteção da saúde: breves notas sobre

a instrumentalidade processual. *Revista da Ajuris*. Porto Alegre: Ajuris, n. 115, p. 49-72, set. 2009.

\_\_\_\_\_; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro. Processo e direitos fundamentais – brevíssimos apontamentos. *Revista Brasileira de Direito Processual*. Belo Horizonte: Fórum, n. 79, p. 127-145, jul.-set. 2012.

MONACHE, Stefano Delle. Profili dell'attuale normativa del codice civile tedesco in tema di prescrizione. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*. Milano: Giuffrè, v. 49, n. 2, p. 179-198, mar.-apr. 2003.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil: parte geral*. 39.ed. São Paulo: Saraiva, 2003, v.1.

MORAES, Evaristo de. *Apontamentos de direito operário*. 4.ed. São Paulo: LTr, 1998.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Constituição e Direito Civil: Tendências. *Direito, Estado e Sociedade*. n. 15, p. 95-113, ago.-dez. 1999.

MORAES, Voltaire de Lima. *A ação civil pública: alcance e limites da atividade jurisdicional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MORAIS, José Luis Bolzan de. *Do Direito social aos interesses transindividuais: O Estado e o Direito na ordem contemporânea*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1991.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. A ação popular no direito brasileiro como instrumento de tutela jurisdicional dos chamados interesses difusos. *Temas de direito processual*. São Paulo: Saraiva, 1977.

\_\_\_\_\_. Os temas fundamentais do direito brasileiro nos anos 80: direito processual civil. *Temas de direito processual*. 4. série. São Paulo: Saraiva, 1989.

\_\_\_\_\_. Tutela jurisdicional dos interesses coletivos e difusos. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 39, jul. 1995.

\_\_\_\_\_. A sentença mandamental: Da Alemanha ao Brasil. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 97, p. 251-264, jan.-mar. 2000.

MUTHER, Theodor. Sobre la doctrina de la "actio" romana, Del derecho de accionar actual, de la 'litiscontestatio' y de la sucesión singular en las obligaciones. *In: Polemica sobre la "Actio"*. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1974.

NABAIS, José Casalta. *O dever fundamental de pagar impostos*. Coimbra: Livraria Almedina, 1998.

NAGAREDA, Richard A. *The Law of class actions and other aggregate litigation*. New York: Foundation Press, 2009.

NIGRO, Mario. *Giustizia amministrativa*. 4.ed. Bologna: Mulino, 1994.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código Civil anotado e legislação extravagante*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

NERY, Ana Luíza Barreto de Andrade Fernandes. O fenômeno jurídico de interesse transindividual. *Revista de Direito Privado*. v. 36, p. 33-49, out. 2008.

NERY, Rosa Maria de Andrade. *Indenização do dano ambiental: responsabilidade civil e ação civil pública*. Dissertação de mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1993.

\_\_\_\_\_. *Noções preliminares de direito civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

NEVES, Celso. Mandado de segurança, mandado de segurança coletivo e mandado de injunção. *Revista LTr*. v. 52, n.11, p. 1315-1320, nov. 1998.

NEVES, Gustavo Kloh Muller. Prescrição e decadência no Código Civil. *In: A parte geral do novo Código Civil: Estudos na perspectiva civil-constitucional*. TEPELINO, Gustavo (Org.). 3.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Curso de Processo Penal*. 9.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

OLIVEIRA, Francisco Antônio de. Da ação civil pública: instrumento de cidadania. *Revista LTr*. São Paulo: LTr, v. 61, n. 7, jul. 1997.

OST, François. *A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito*. Tradução de Joana Chaves. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

OTEIZA, Eduardo. La constitucionalización de los derechos colectivos y la ausencia de un proceso que los "ampare". *In: Procesos Colectivos*. OTEIZA, Eduardo. (Coord.). Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2006.

PASSOS, José Joaquim Calmon. *Mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e habeas data*. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

PATTI, Salvatore. Certezza e giustizia nel diritto della prescrizione in Europa. *Rivista*

*Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*. Milano: Giuffrè, v. 64, n. 1, p. 21-36, mar. 2010.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980, v. 1.

PICARDI, Nicola. La vocazione del nostro tempo per la giurisdizione. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*. Milano: Giuffrè, v. 58, n. 1, p. 41-71, jan. 2004.

\_\_\_\_\_. *Audiatur et altera pars: as matrizes histórico-culturais do contraditório*. In: *Jurisdição e processo*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. A tutela coletiva no Brasil e a assistência dos novos direitos. *Professor Humberto Dalla*. [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <[http://www.humbertodalla.pro.br/arquivos/a\\_tutela\\_coletiva\\_e\\_os\\_novos\\_direitos.pdf](http://www.humbertodalla.pro.br/arquivos/a_tutela_coletiva_e_os_novos_direitos.pdf)>. Acesso em: 24 jul. 2012.

PISANI, Andrea Proto. Appunti sui rapporti tra i limiti tra i limiti soggettivi di efficacia della sentenza civile e la garanzia costituzionale del diritto di difesa. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*. Milano: Giuffrè, p. 1216-1308, set. 1971.

\_\_\_\_\_. Appunti sulla tutela di condanna. *Rivista Trimestrale di Diritto Procedura Civile*. Milano: Giuffrè, v. 32, n. 3-4, p. 1104-1210, 1978.

\_\_\_\_\_. Sulla tutela giurisdizionale differenziata. *Rivista di Diritto Processuale*. Padova: CEDAM, v. 34, n.4, out.-dez. 1979.

\_\_\_\_\_. Appunti sulla tutela giurisdizionale degli interessi superindividuali e sulle azioni di serie riscaratorie dei consumatori. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 188, p. 195-204, out. 2010.

PISARELLO, Gerardo. *Los derechos sociales y sus garantias*. Madrid: Trotta, 2007.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1955, t. 5.

\_\_\_\_\_. *Tratado de direito privado*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1955, t. 6.

\_\_\_\_\_. *Tratado da ação rescisória*. 3.ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1957.

\_\_\_\_\_. *Comentários à Constituição de 1946*. 3.ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1960, t. 1.

\_\_\_\_\_. *Tratado de direito privado*. 3.ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970, t. 2.

\_\_\_\_\_. *Tratado das ações*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972, t. 1.

\_\_\_\_\_. *Tratado de direito privado*. 3.ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972, t. 48.

\_\_\_\_\_. *Tratado de direito privado*. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1974, t. 1.

\_\_\_\_\_. *Comentários Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1974.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1999, XIX, t. 1.

PORTO, Sérgio Gilberto. Classificação de ações, sentenças e coisa julgada. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 73, p. 37-46, 1994.

PUGLIATTI, Salvatore. Diritto pubblico e privato. *In: Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffrè, 1964, v. XII.

RAIZER, Ludwig. O futuro do Direito Privado. *Revista da Procuradoria Geral do Estado*. Porto Alegre: Instituto de Informática Jurídica, n. 25, 1979.

RAPISARDA, Cristina. Premesse allo studio della tutela civile preventiva. *Rivista di Diritto Processuale*. Padova: CEDAM, v. 35, 2. Serie, p. 92-154, 1980.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

\_\_\_\_\_. Visão geral do Projeto do Código Civil. *Miguel Reale.com*. [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <<http://www.miguelreale.com.br/index.html>>. Acesso em: 12 out. 2010.

RIBEIRO, Darci Guimarães. *La pretensión procesal y la tutela judicial efectiva: hacia una Teoría Procesal del Derecho*. Barcelona: Bosch, 2004.

ROMAGNOLI, Umberto. Il ruolo del sindacato nel processo del lavoro. *Rivista Trimestrale di Diritto Procedura Civile*. Milano: Giuffrè, v. 28, 2. Serie, p. 154-172, 1974.

ROMITA, Arion Saião. Dano moral coletivo. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*. v. 73, n.2, p. 79-87, abr.-jun. 2007.

ROUBIER, Paul. *Droits subjectifs et situations juridiques*. Paris: Dalloz, 1963.



SANTOS, Ronaldo Lima dos. Notas sobre a impossibilidade de depoimento pessoal de membro do Ministério Público nas ações coletivas. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*. Belo Horizonte, n. 58, p. 291-310, em especial, p. 298, jan.-jun. 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

\_\_\_\_\_. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

\_\_\_\_\_. Direitos fundamentais e processo: o direito à proteção e promoção da saúde entre tutela individual e transindividual. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 199, p. 13-39, set. 2011.

\_\_\_\_\_; FENSTERSEIFER, Tiago. *Direito Constitucional Ambiental: estudos sobre a Constituição, os direitos fundamentais e a proteção do ambiente*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

\_\_\_\_\_; FIGUEIREDO, Marina Filchtiner. “Reserva do Possível, Mínimo Existencial e Direito à Saúde: algumas aproximações”. *Direitos Fundamentais & Justiça*. Porto Alegre: HS editora, a. 1, n. 1, out.-dez. 2007.

\_\_\_\_\_; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SAVIGNY, KIRCHMANN, ZITELMANN, KANTOROWICZ. *La ciencia del Derecho*. Buenos Aires: Losada, 1949.

SAVIGNY, M. F. C. de. *Sistema de derecho romano actual*. 2.ed. Madrid: Centro Editorial de Góngora. [s.d.], v. 1.

SCIALOJA, Vittorio. *Procedura Civile Romana*. Roma: Anonima Romana Editoriale, 1936.

SFORZA, Widar Cesarini. Diritto soggettivo. *In: Enciclopedia del diritto*. Milano: Guiffre, 1964, v. XII.

SILVA, José Afonso da. *Ação popular constitucional*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1968.

SILVA, Luis Renato Ferreira da. A função social do contrato no novo Código Civil e sua conexão com a solidariedade social. *In: O novo Código Civil e a Constituição*. SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

STÜRMER, Gilberto. *A Liberdade Sindical na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e sua relação com a Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

TALAMINI, Eduardo. Concretização jurisdicional de direitos fundamentais a prestações positivas do Estado. *In: Instrumentos de coerção e outros temas de direito processual civil: estudos em homenagem aos 25 anos de docência do Professor Dr. Araken de Assis*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

TARELLO, Giovanni. *Storia della cultura giuridica moderna*. Bologna: Il Mulino, 1976.

TARUFFO, Michele. Senso comum, experiência e ciência no raciocínio do juiz. *Revista da pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. Porto Alegre: Síntese, v. 3, p. 75-102, 2001.

\_\_\_\_\_. Considerazioni sulla teoria chiovendiana dell'azione. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*. Milano: Giuffrè, v. 57, n. 4, p.1139-1147, 2003.

TARZIA, Giuseppe. Il giusto proceso di esecuzione. *Rivista di Diritto Processuale*. Padova: CEDAM, v. 57, n.2, p. 329-350, abr. 2002.

TEDESCHI, Vittorio. Decadenza (dir. e proc. civ.). *In: Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffrè, XI, p. 770-792, 1962.

TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. *In: TEPEDINO, Gustavo. (Org.). Temas de direito civil*. 3.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 25; DE CUPIS, Adriano. *Os direitos da personalidade*. Lisboa: Moraes, 1961.

\_\_\_\_\_; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. *Código Civil interpretado conforme a Constituição da República*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TESHEINER, José Maria Rosa. O problema da classificação da sentença por seus efeitos. *Revista da Consultoria Geral do Estado*. Porto Alegre, n. 14, p. 41-80, 1976.

\_\_\_\_\_. *Elementos para uma Teoria Geral do Processo*. São Paulo: Saraiva, 1993.

\_\_\_\_\_. Sentença mandamental (2). *Páginas de Direito*. Porto Alegre, 30 ago. 2000. Disponível em: <<http://tex.pro.br/tex/listagem-de-artigos/278-artigos-ago-2000/6015-sentenca-mandamental-2>>. Acesso em: 17 jul. 2012

\_\_\_\_\_. Doutrina de Duguit a respeito do direito subjetivo. *Páginas de Direito*. Porto Alegre, 15 mai. 2002. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br/tex/listagem-de-artigos/267-artigos-mai-2002/4705-doutrina-de-duguit-a-respeito-do-direito-subjetivo>>. Acesso em: 14 nov. 2012.

\_\_\_\_\_. Ação de direito material. *Páginas de Direito*. Porto Alegre, 04 nov. 2004. Disponível em: <<http://tex.pro.br/tex/listagem-de-artigos/237-artigos-nov-2004/5020-acao-de-direito-material>>. Acesso em: 20 set. 2012.

\_\_\_\_\_. Reflexões politicamente incorretas sobre direito e processo. *Revista da Ajuris*. Porto Alegre: Ajuris, Jun. 2008, n. 110, p.187-194, jun. 2008.

\_\_\_\_\_. Jurisdição e Direito Objetivo. *Justiça do Trabalho*. Porto Alegre: HS Editora, n. 325, p. 28-36, jan. 2011.

\_\_\_\_\_. Prescrição nas ações homogeneizantes ou relativas a direitos individuais homogêneos: comentário ao acórdão do Resp. 1.070.896. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 207, p. 327-344, mai. 2011.

\_\_\_\_\_. Direitos difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais homogêneos. In: *Processos Coletivos*. TESHEINER, José Maria Rosa. (Org.). Porto Alegre: HS Editora, 2012.

\_\_\_\_\_. O Ministério Público não é nunca substituto processual (uma lição heterodoxa). *Páginas de Direito*. Porto Alegre, 26 abr. 2012. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br/tex/listagem-de-artigos/353-artigos-abr-2012/8468-o-ministerio-publico-nao-e-nunca-um-substituto-processual-uma-licao-heterodoxa>>. Acesso em: 14 nov. 2012.

\_\_\_\_\_. Revista eletrônica sobre os chamados ?direitos difusos?. *Processos Coletivos*. Porto Alegre, v. 3, n. 4, out.-dez. 2012. Disponível em: <[http://www.processoscoletivos.net/~pcoletiv/component/jcomments/feed/com\\_content/724](http://www.processoscoletivos.net/~pcoletiv/component/jcomments/feed/com_content/724)>. Acesso em: 24 out. 2012.

\_\_\_\_\_; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro. *Temas de Direito e Processos Coletivos*. Porto Alegre: HS Editora, 2010.

\_\_\_\_\_; ROCHA, Raquel Heck Mariano da. Partes e legitimidade nas ações coletivas. *Revista de Processo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, n. 180, fev. 2010.

THEODORO JUNIOR, Humberto. *Comentários ao novo Código Civil: Dos defeitos do negócio jurídico ao final do livro III*. Rio de Janeiro: Forense, 2003, v. 3, t. 2.

\_\_\_\_\_. Exceção de prescrição no processo civil. Impugnação do devedor e decretação de ofício pelo juiz. *Revista IOB Direito Civil e Processual Civil*. n. 41, mai.-jun. 2006.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao novo Código Civil: Dos defeitos do negócio jurídico ao final do livro III*. 4.e.d. Rio de Janeiro: Forense, 2008, v. 3, t. 2.

TIMM, Luciano Benetti. Qual a maneira mais eficiente de prover direitos fundamentais: uma perspectiva de direito e economia? SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti. (Orgs.). *In: Direitos fundamentais: orçamento e “reserva do possível”*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

TORRES, Artur Luis Pereira. Histórico. *In: Processos Coletivos*. TESHEINER, José Maria Rosa. (Org.). Porto Alegre: HS Editora, 2012.

TROCKER, Nicolò. *Processo civile e costituzione – Problemi di diritto tedesco e italiano*. Milano: Giuffrè, 1974.

TUCCI, José Rogério Cruz e. *Tempo e processo: uma análise empírica das repercussões no tempo na fenomenologia processual (civil e penal)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

TUCCI, Rogério Lauria. *Da ação e do processo civil na teoria e na prática*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

TUSHNET, Mark. *Weak Courts Strong Rights: Judicial Review and Social Welfare Rights in Comparative Constitutional Law*. New Jersey: Princenton University Press, 2008.

VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. 4.ed. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

VIGORITI, Vincenzo. *Interessi collettivi e processo: la legittimazione ad agire*. Milão: Giuffrè, 1979.

VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*. Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

VOCINO, Corrado. Sui cosiddetti interessi diffusi. *In: Studi in memoria di Salvatore Satta*. Padova: CEDAM, p. 1879-1912, 1982, v. 2.

WACH, Adolf. *La pretension de declaracion: un aporte a la teoria de la pretension de proteccion del derecho*. Buenos Aires: EJEJA, 1962.

\_\_\_\_\_. *Manual de derecho procesal civil*. Buenos Aires: AJEA, 1977, v. 1.

WATANABE, Kazuo...[et al.]. *Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

WIEACKER, Franz. *História do direito privado moderno*. 2.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

WINDSCHEID, Bernard. *Diritto delle pandette*. Prima Traduzione Italiana. Volume Primo. Parte Prima. Torino: Unione Tipografico - Editrice Torinese, 1902.

\_\_\_\_\_. La "actio" del derecho romano, desde el punto de vista del derecho actual. *In: Polemica sobre la "Actio"*. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1974.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *Il diritto mite*. Torino: Einaudi, 1992.

\_\_\_\_\_. *El Derecho Dúctil: ley, derechos, justicia*. 7.ed. Madrid: Trotta, 2007.

ZANETI JÚNIOR, Hermes. Direitos coletivos lato sensu: a definição conceitual dos direitos difusos, dos direitos coletivos stricto sensu e dos direitos individuais homogêneos. *Academia Brasileira de Direito Processual Civil*. Porto Alegre, [s.d.]. Disponível em:

<[http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Hermes%20Zaneti%20Jr\(2\)%20-%20formatado.pdf](http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Hermes%20Zaneti%20Jr(2)%20-%20formatado.pdf)>. Acesso em: 14 nov. 12.

\_\_\_\_\_. *Mandado de segurança coletivo: aspectos processuais controversos*. Porto Alegre: Fabris, 2001.

\_\_\_\_\_. A teoria circular dos planos (direito material e direito processual). *In: Polêmica sobre a ação: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo*. MACHADO, Fábio Cardoso; AMARAL, Guilherme Rizzo (Orgs.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

ZAVASCKI, Teori Albino. Direitos fundamentais de terceira geração. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: UFRGS, v. 15, p. 227-232, 1998.

\_\_\_\_\_. *Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos*. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ZIMMERMANN, Reinhard. *Comparative foundations of a European Law of set-off and prescription*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.